



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 10.373, de 03 de abril de 2013

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Itabuna, o Programa de Arte e Cidadania, vinculado administrativamente à Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das suas atribuições, notadamente as previstas no art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, ainda, com supedâneo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.152, de 03 de dezembro de 2009.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I

Do Programa de Arte e Cidadania

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itabuna, **O PROGRAMA DE ARTE E CIDADANIA - PAC**, coordenado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC, com a finalidade de efetuar à título de auxílio financeiro, transferência direta de recursos, por tempo determinado, a agentes de cultura e cidadania e técnicos formadores de agentes que trabalhem com arte e projetos de cidadania em áreas de vulnerabilidade que não sejam beneficiados por outro programa governamental, em nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - A criação do Programa Arte e Cidadania – PAC, tem respaldo na Lei Municipal nº 2.152, de 03 de dezembro de 2009 que: “dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itabuna para o quadriênio 2010-2013 e dá outras providências”.

§ 2º - A concessão de auxílio de recursos financeiros aos agentes e ou técnicos trabalhando em áreas de vulnerabilidade do PAC, será efetivado mediante o cumprimento de condições e requisitos que serão estabelecidos no Regulamento do

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Programa a ser editado pelo seu Conselho Gestor, documento legal que normatizará a forma de execução do programa governamental criado por este Decreto.

§ 3º - O Programa de Arte e Cidadania – PAC, atuará prioritariamente nas áreas de arte, cidadania, cultura, capacitação, qualificação profissional e geração de renda como total de até 300 bolsas de auxílio, no período de 4 anos, sendo 21 bolsas, na primeira etapa e as demais distribuídas segundo capacidade orçamentária, nos anos subsequentes.

§ 4º - A Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania - FICC fica autorizada a celebrar convênios e outros ajustes que se fizerem necessários à execução do PAC, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. - O Programa Arte e Cidadania será gerido, administrado e coordenado pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, competindo a este órgão da Administração Municipal, a plena execução do Programa, realizando todos os atos necessários ao preenchimento dos objetivos do programa, tais como:

- I – cadastramento dos alunos e seleção simplificada dos técnicos que atuarão no projeto;
- II – supervisão do cumprimento dos requisitos e condições – condicionalidades, para recebimento do benefício;
- III – captação de parcerias e recursos financeiros, com as diversas esferas governamentais através de convênios, termos de ajustes e parcerias;
- IV – realização de cursos de capacitação, com qualificação profissional e geração de renda;
- V – recebimento dos auxílios - recursos financeiros, pelos beneficiários;
- VI – normatização da execução do Programa através de regulamento próprio;
- VII – acompanhamento das melhorias das comunidades beneficiadas com o programa.

CAPÍTULO II

Seção II

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



Dos Objetivos e Competência do Programa Arte e Cidadania

Art. 3º - O Programa Arte e Cidadania desenvolverá ações integradas com outras secretarias, atividades e serviços específicos voltados para seus beneficiários, aprovados pelo Conselho Gestor do Programa, sem prejuízo de outras determinadas pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania.

Parágrafo único – Compete ao Programa Arte e Cidadania, dentre outras atribuições que poderão ser estabelecidas pela Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, as seguintes:

I - Formar agentes multiplicadores de cultura e cidadania, que possam contribuir com a transformação da realidade em que se encontram as comunidades carentes e periféricas de Itabuna.

II - Promover cidadania e inclusão social de jovens e suas comunidades, por meio da cultura e arte-educação;

III - Valorizar o talento regional e auxiliá-lo no seu desenvolvimento;

IV - Estabelecer parcerias com as comunidades e entidades afins para realização da proposta e sucesso das metas estabelecidas no projeto;

V - Apoiar artistas ainda não conhecidos e descobrir novos talentos;

VI - Fortalecer as diversas formas de expressões e linguagens artísticas e culturais;

VII - Incentivar o aprendizado e a prática das manifestações artísticas locais e universais;

VIII - Oportunizar atividades capazes de conduzir para o desenvolvimento pessoal;

CAPÍTULO III

Seção III

Do Conselho Gestor do Programa Arte e Cidadania

Art 4º - O Programa Arte e Cidadania – PAC, criado por este Decreto, terá como órgão máximo de deliberação o Conselho Deliberativo da Fundação Itabunense de

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



Cultura e Cidadania uma vez que esse programa faz parte das ações ordinárias da Fundação.

CAPÍTULO IV

Seção IV

Da seleção dos beneficiários do PAC, e da sua participação no programa

Art. 5º - As condições para o alistamento no Programa, mediante seleção simples, são:

I - situação de desemprego igual ou superior a 1(um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

II – residência neste Município, e no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, em local próximo de onde o alistado realizará as atividades disponibilizadas pelo Programa;

III – alistamento de apenas 1 (um) beneficiário, por núcleo familiar.

Art. 6º. - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares através de documentos que os comprove;

II – mulheres arrimo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV – maior idade

Art. 7º - A participação no PAC implica na colaboração, em caráter eventual como voluntário, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município sem vínculo de subordinação, para o exercício de tarefas que não constituam atribuições dos servidores destes órgãos ou objeto de contratação e também sem comprometimento das atividades já desenvolvidas, com carga horária a ser definido pela FICC e pelo bolsista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



Parágrafo único - Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiários dessa colaboração dos bolsistas fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação destas atividades.

Art. 8º - Os órgãos da Administração direta e indireta somente poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores, nem rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos bolsistas.

Art. 9º - A participação no Programa não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 10 - A FICC juntamente com a Secretaria de Administração tornará pública a abertura de inscrições para o Programa, mediante publicação no Diário Oficial do Município e também por meio de entidades participantes do Programa, indicadas no artigo 1º deste decreto.

Parágrafo único - O edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- I – datas e horários;
- II – locais;
- III – condições de inscrição;
- IV – documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Art. 11 - A divulgação dos candidatos selecionados será feita por intermédio dos meios de comunicação acima mencionados e também nos locais onde foram efetuadas as inscrições.

Parágrafo único - Do Edital de convocação deverá constar, dentre outras informações, os locais, as datas e os horários de apresentação dos alistados, bem como os demais documentos a serem apresentados.

Art. 12 - Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimentos das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Arte e Cidadania.

Parágrafo único - A inexistência das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Programa.

Art. 13 - O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:

- I – quando, convocado após seleção, não se apresentar para início das atividades;
- II - quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;
- III - quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) dias intercalados;
- IV - quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único - Os casos excepcionais serão decididos pelo órgão Coordenador.

Art. 14 - As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no artigo 4º deste decreto.

Parágrafo único - Os alistados convocados nas condições deste artigo poderão receber aulas de treinamento intensivo, de modo a que possam se incorporar à equipe que lhes for designada.

Art. 15 - A FICC acompanhará e controlará, juntamente com as entidades participantes, os resultados do PAC, emitindo relatórios mensais de desempenho.

Parágrafo único - Os relatórios mensais deverão ser informatizados e atender aos critérios da Administração Superior.

Art. 16 - As Secretarias de Administração e entidades responsáveis envolvidas no Programa de Arte e Cidadania adotarão medidas no sentido de informatizar os procedimentos relativos ao encaminhamento de dados do Programa à FICC em tempo hábil para emissão de relatórios gerenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA



Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e normatizados por intermédio de resolução do Coordenador.

Das Disposições Finais

Art. 18 - Competirá ao Executivo Municipal, através da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania, promover o apoio técnico, administrativo e logístico e os recursos financeiros necessários à execução dos trabalhos, ações, atividades e serviços empreendidos pelo Programa Arte e Cidadania PAC, inclusive, consignação de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 19 - As despesas decorrentes da implementação e execução do Programa Arte e Cidadania advirão das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente nos orçamentos dos órgãos e entidades nele envolvidos, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 20 – Este decreto entra em vigor nesta data.

Art. 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 03 de abril de 2013.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE

Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA

Secretária de Assuntos Governamentais e Comunicação Social

HARISSON FERREIRA LEITE

Procurador-Geral do Município

ROBERTO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano